



## **Acórdão 01679/2019-7 - 1ª Câmara**

**Processo:** 08738/2019-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** FUNTUR - Fundo de Fomento do Turismo

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** DORVAL DE ASSIS ULIANA

**Responsável:** JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, PAULO RENATO FONSECA JUNIOR, NERLEO CAUS DE SOUZA, RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULARIDADE DAS CONTAS – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

#### **O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

##### **I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Fomento do Turismo (Estado do Espírito Santo), sob a responsabilidade dos senhores Nerleo Caus de Souza, Ricardo Wagner Viana Pereira, José Eduardo Faria de Azevedo e Paulo Renato Fonseca Junior, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 001711/2019-5 (peça 57), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo

acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 02486/2019-3 (peça 59), nos seguintes termos:

[...]

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo de Fomento do Turismo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. NERLEO CAUS DE SOUZA (Período: 26/09/2017 a 06/04/2018); RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA (Período: 06/04/2018 a 30/04/2018); JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO (Período: 30/04/2018 a 03/05/2018) e PAULO RENATO FONSECA JUNIOR (Período: 04/05/2018 a 28/12/2018), no exercício de 2018, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 05493/2019-9 (peça 63), da lavra do procurador Luciano Vieira.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

### III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

#### 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULARES** as contas do **Fundo de Fomento do Turismo (Estado do Espírito Santo)**, sob a responsabilidade dos senhores **Nerleo Caus de Souza, Ricardo Wagner Viana Pereira, José Eduardo Faria de Azevedo e Paulo Renato Fonseca Junior**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3.** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 04/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**